DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Concursos Públicos/Processos Seletivos 11
Convocação 11
Edital - Retificação 14
Conselhos Municipais 15
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS 15

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.itabera.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.395, de 15 de maio de 2.024.

Dispõe sobre a criação e extinção de cargo no quadro pessoal da Prefeitura Municipal.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá, o seguinte cargo de provimento efetivo, a ser regido pela Lei Municipal nº 1.710, de 10 de novembro de 1998, e provido mediante concurso público.

Quantidade	Denominação	Jornada	Referência	Requisitos para provimento
01	Borracheiro	44 horas semanais	5A da Tabela II - Cargos Operacionais da Lei nº 1.710, de 10 de novembro de 1998.	Ensino Fundamental incompleto

Art. 2º As atribuições para provimento do cargo de Borracheiro compreendem as indicadas abaixo:

Faz serviços de borracharia nos autos: conserto de câmaras, pneus, remendos, recuperação de câmaras, pneus e bicos, montagens e desmontagens de rodas; Executa serviços de manutenção preventiva nos autos, verificando, calibrando e balanceando pneus, estado de uso e viabilidade de pneus e câmaras, bicos etc.; colabora nas montagens e desmontagens para reparo de autos, principalmente no que se refere aos emborrachamentos utilizados; Lavagem e limpeza dos veículos; Providencia a solicitação de compras para aquisição de câmaras, pneus, bicos etc.; zela pelos equipamentos mecânicos, elétricos e eletrônicos de montagem e desmontagem de pneus, câmaras e bicos etc.; executa quaisquer outras atividades correlatas.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento, de acordo com as normas legais vigentes.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EDEA-DB3A-B1A4-7704 e informe o código EDEA-DB3A-B1A4-7704

Art. 4º Fica extinto da estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Itaberá 01cargo público efetivo de Borracheiro 40h, criado pela Lei n° 2.321, de 21 de maio de 2009.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 15 de maio de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EDEA-DB3A-B1A4-7704 e informe o código EDEA-DB3A-B1A4-7704

Lei nº 3.396, de 15 de maio de 2.024.

Da nova redação ao art. 1º, da Lei nº 3.228, de 01 de março de 2023.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 3.228, de 01 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a desafetação e alienação, por licitação, de uma área de terras com 4.300,44 m² (quatro mil e trezentos metros e quarenta e quatro centímetros quadrados), remanescente da matrícula n° 42.359, do Cartório de Registro de Imóveis de Itapeva, destinada a área institucional do loteamento Vila Bandeirantes, com as seguintes divisas e confrontações:

DE	PARA	AZIMUTE	DISTÂNCIA (M)	CONFRONTAÇÃO
17	18	70°34'25"	105,67	Rua Duarte Coelho
18	19	129°55'03"	14,83	Rua Conde Sarzedas
19	21	133°39'21"	35,99	Rua Conde Sarzedas
21	22	249°09'03"	43,37	Remanescente Matrícula n°42.359
22	23	257°45'04"	13,26	Remanescente Matrícula n°42.359
23	24	263°32'03"	21,95	Remanescente Matrícula n°42.359
24	25	268°24'42"	7,79	Remanescente Matrícula n°42.359
25	9	276°36'07"	14,98	Matrícula n°24.614
9	26	267°05'56"	6,77	Matrícula n°24.614
26	27	286°21'05"	15,18	Remanescente Matrícula n°42.359
27	28	302°31'10"	5,19	Remanescente Matrícula n°42.359
28	29	310°29'42"	7,53	Remanescente Matrícula n°42.359
29	17	314°47'48"	10,18	Remanescente Matrícula n°42.359

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EDEA-DB3A-B1A4-7704 e informe o código EDEA-DB3A-B1A4-7704

Art. 2º Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Itaberá, em 15 de maio de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EDEA-DB3A-B1A4-7704 e informe o código EDEA-DB3A-B1A4-7704

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.397, de 15 de maio de 2.024.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, créditos adicionais especiais no orçamento do ano 2024, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 15.800,00 (quinze mil e oitocentos reais), para custear despesas com serviço de consultoria na gestão de Atenção Primária a Saúde para monitoramento do bloco de Atenção Primária.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010107 – Secretaria Municipal de Saúde
01010702 – F.M.S. – Atenção Básica
3.3.90.35.00.10.301.0011.2019.01.310.000 – Serviços de Consultoria.....R$ 15.800,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto no artigo 1º será utilizado recurso proveniente da anulação da seguinte dotação orçamentária:

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010107 – Secretaria Municipal de Saúde
01010705 – F.M.S. – Hospital
3.3.90.30.00.10.301.0011.2062.01.310.000 – Material de Consumo.....R$ 15.800,00

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 15 de maio de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EDEA-DB3A-B1A4-7704 e informe o código EDEA-DB3A-B1A4-7704

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.398, de 15 de maio de 2.024.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2024, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 101.700,00 (cento e um mil e setecentos reais), destinados a custear despesas com a aquisição de Parque Infantil, Playground e Academia ao Ar Livre.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010108 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo
01010811 – Educação Física e Desporto
4.4.90.52.00.27.812.0017.1070.98.110.000 – Equip. Mat. Permanente.....R$ 101.700,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro, conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.343 de 28 de dezembro de 2023.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 15 de maio de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EDEA-DB3A-B1A4-7704 e informe o código EDEA-DB3A-B1A4-7704

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Lei nº 3.399, de 15 de maio de 2.024.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2024, em conformidade ao disposto no inciso II, do artigo 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados a custear despesas com a aquisição de implementos agrícolas para a Associação de Pequenos Produtores Luiz Fernando – APALUFER.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010102 – Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente
01010201 – Agricultura
4.4.90.52.00.20.606.0003.1070.98.110.000 – Equip. Mat. Permanente.....R$ 50.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de Superávit Financeiro, conforme autorizado pelo art. 6º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.343 de 28 de dezembro de 2023.

Art. 4º Fica criado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, na unidade executora 01010201 – Agricultura, Programa 0003 – Fortalecimento da Agricultura Familiar e do Pequeno e Médio Produtor Rural, a Ação 1070 – E.I. Individual – C. Vereadores.

Art. 5º Fica criado no Programa 0003 – Fortalecimento da Agricultura Familiar e do Pequeno e Médio Produtor Rural, Unidade de Medida – Unidade (%), Meta Física Anual para 2024 de 100%, vinculada a ação 1070.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 15 de maio de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EDEA-DB3A-B1A4-7704 e informe o código EDEA-DB3A-B1A4-7704

Lei nº 3.400, de 15 de maio de 2.024.

Autoriza abertura de crédito adicional especial dentro do orçamento vigente e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir e suplementar, se necessário for, crédito adicional especial no orçamento do ano 2024, em conformidade ao disposto no inciso II, do art. 41, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, até o valor de R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), destinados a custear despesas com a extensão de rede de iluminação pública no Conjunto Habitacional Itaberá "H", nesta cidade de Itaberá-SP.

Art. 2º O crédito adicional especial definido no art. 1º terá a seguinte classificação orçamentária:

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010109 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
01010903 – Iluminação Pública
4.4.90.51.00.15.452.0022.1072.01.110.000 – Obras e Instalações.....R$ 100.000,00
4.4.90.51.00.15.452.0022.1072.05.800.038 – Obras e Instalações.....R$ 500.000,00

Art. 3º Para cobertura do crédito adicional especial disposto nesta Lei serão utilizados recursos provenientes de Excesso de Arrecadação no valor de R$ 500.000,00 e anulação parcial no valor de R$ 246.000,00 da seguinte dotação orçamentária:

01 – Prefeitura
0101 – Poder Executivo
010109 – Secretaria Municipal de Infraestrutura
01010902 – Setor de Obras e Serviços
4.4.90.51.00.15.452.0022.1053.02.100.157 – Obras e Instalações.....R$ 100.000,00

Art. 4º Fica criado/alterado no Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2024, na unidade executora 01010903 – Iluminação Pública, Programa 0022 – Gestão e Desenvolvimento Urbano, a Ação 1072 – Implantação e Extensão de Rede de Iluminação Pública.

Art. 5º Fica criado/alterado no Programa 0022 – Gestão e Desenvolvimento Urbano, Unidade de Medida – Metros, Meta Física Anual para 2024 em 500 metros, vinculada a ação 1072.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EDEA-DB3A-B1A4-7704 e informe o código EDEA-DB3A-B1A4-7704

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, em 15 de maio de 2.024.

Assinado digitalmente

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/EDEA-DB3A-B1A4-7704 e informe o código EDEA-DB3A-B1A4-7704

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024

Edital de Convocação para apresentação de Pré-Requisitos nº 02/2024

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ informa aos aprovados no **Processo Seletivo nº 01/2024** para o cargo/função de **CUIDADOR DE PESSOAS (listados abaixo)**, cujos resultados foram publicados conforme Edital de Divulgação dos Resultados Finais em **30/04/2024**, e homologado pelo **Decreto nº 5.640, de 08 de maio de 2024**, deverão comparecer as 08 horas entre os dias **17/05/2024(sexta-feira) a 21/05/2024(terça-feira)** no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, na Rua Cel. Amantino, nº 483 – Centro – Itaberá/SP, munidos dos documentos exigidos, para fins de comprovação de pré-requisitos para admissão em processo seletivo. A seguir será encaminhado, para a realização do exame médico pré-admissional.

O não comparecimento do candidato convocado no horário, data e local acima citado implicará automaticamente na eliminação do Processo Seletivo nº 01/2024 e, portanto, perda dos direitos quanto à vaga.

Os candidatos deverão apresentar, no Departamento de Pessoal da Prefeitura, original e cópia dos seguintes documentos:

1. Uma foto 3x4;
2. RG (frente e verso) ;
3. CPF (frente e verso) ;
4. PIS/PASEP;
5. Certidão de Quitação Eleitoral (www.tse.gov.br);
6. Certidão de Nascimento (se for solteiro) ou de Casamento (se for casado) e de filhos menores de 14 (quatorze) anos (se os possuir) com Carteira de Vacinação ou comprovante de matrícula e frequência escolar;
7. Certificado de Reservista ou de quitação com o Serviço Militar (se for do sexo masculino e menor de 45 anos) ;
8. Comprovante de escolaridade exigida para o cargo/função;
9. Laudo Médico (Atestado de Saúde Ocupacional)
10. Atestado de aptidão psicológica;
11. Exames médicos, se necessário e solicitado, deverão ser realizados às expensas do candidato;
12. Certificado de Antecedentes Criminais;
13. Comprovante de Residência (conta de água, luz ou telefone);
14. Declaração de acúmulo ou não, de cargo, emprego ou função pública nas esferas municipal, estadual ou federal;
15. Declaração de que não percebe proventos de aposentadoria do regime Próprio da Previdência Social, em atendimento ao disposto no § 10, do Artigo 37, da Constituição Federal e da Emenda Constitucional Nº 20/98;
16. Outros documentos que a Administração da Prefeitura Municipal julgar necessários;
17. Exames médicos, se necessário e solicitado, deverão ser realizados às expensas do candidato.

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/50CC-E30F-FA2F-4585 e informe o código 50CC-E30F-FA2F-4585

CANDIDATOS CONVOCADOS

FUNÇÃO: CUIDADOR DE PESSOAS **Vagas: 05**

CLASS.	NOME	RG
01º	ANA LIDIA DE MELO CAMARGO CARDOSO	47.362.761-9
02°	CLÁUDIA TAINARA FLORIANO	60.307.812-6
03°	LAIANE GABRIELE MOREIRA DOS SANTOS	40.161.274-0
04º	LUANA ROBERTA GONÇALVES FREITAS	53.750.615-9
05°	CAROLINE DE FÁTIMA MACEDO BARROS	59.224.396-5

Itaberá, 16 de maio de 2024.

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Prefeito Municipal

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/50CC-E30F-FA2F-4585 e informe o código 50CC-E30F-FA2F-4585

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 50CC-E30F-FA2F-4585

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.XXX.XXX-07) em 16/05/2024 13:11:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC SINCOR RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/50CC-E30F-FA2F-4585

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2024

RETIFICACAO

A Prefeitura Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, por seu Prefeito, que este subscreve, **FAZ SABER** que **fica excluído o item** 4.8.1. **OPERADOR DE MÁQUINAS:** até o 15º (quinze) colocado já aplicado critério de desempate estabelecido no item 6.4.

As demais informações permanecem inalteradas.

Itaberá, 16 de maio de 2024.

ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ
Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Resolução nº 06 de 14 de maio de 2024

Dispõe sobre a deliberação sobre as Emendas Parlamentares no Orçamento Municipal de 2024, com recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social, destinadas as entidades do terceiro setor.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Itaberá, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei 2949/2019, e seu regimento interno e com base na sobre deliberação da reunião extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada em 14 de maio de 2024,

RESOLVE:

Artigo 1º dar ciência ao Conselho das Emendas Parlamentares ao Orçamento de 2024, as quais destinam recursos às entidades do terceiro setor do Município de Itaberá, e para as entidades apresentarem a documentação exigida pela Lei 13019,.
Artigo 2º deliberar sobre a aprovação dos termos de referência para elaboração dos planos de trabalho das parcerias a serem firmadas, já que pela Lei nº 13019/2014 esse tipo de indicação desobriga o Município da necessidade de chamamento público, sem contudo dispensar a apresentação de todos os documentos relacionados a habilitação jurídica e regularidade fiscal e trabalhista das entidades, bem como plano de trabalho. Sendo os seguintes valores a serem destinados as entidades beneficiárias: R$ 302.000,00 para custeio do Lar São Vicente de Paulo; R$ 48.000,00 para custeio da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaberá; R$ 110.000,00 para equipamentos, R$ 25.000,00 para padrão de energia e R$ 50.000,00 para custeio, todos da Associação Assistencial Meimei. Também apresentou modelos de: termos de referência, critérios de aprovação de plano de trabalho e de plano de trabalho e a definição das metas a serem fixadas para utilização do recurso que devem ser voltadas obrigatoriamente incrementar e/ou aprimorar os serviços socioassistenciais executados pelas entidades, para serem aprovados pelo Conselho.
Artigo 3º dar ciência sobre a necessidade de regulamentação das emendas parlamentares municipais tal qual existe com as emendas federais, para que auxilie tanto o legislativo nas indicações quanto na execução das emendas, seja de forma direta pela Administração Pública, seja com destinação às entidades do terceiro setor, resolvendo formar uma equipe de estudo para elaboração dessas normativas.
Artigo 4º Esta Resolução entre em vigor na data de sua publicação.

Itaberá, 14/05/2024.

Tânia Cristina de Almeida Rodrigues
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

Assinado por 1 pessoa: TANIA CRISTINA DE ALMEIDA RODRIGUES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/D357-D644-AEE2-9897 e informe o código D357-D644-AEE2-9897